

03-0039/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 39/2017 DE 23/08/2017

Promovente:

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DE SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Folha nº 01 de 01/09/2017 12:33:08
nº 03-39 de 2017

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

30 AOUT 2017

PR

39/2017

Dispõe sobre o transporte individual dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Paulo e de servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O transporte individual dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Paulo e de servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.

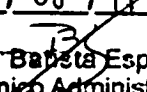
§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos deslocamentos realizados no território do Município de São Paulo e, excepcionalmente, para outros municípios se devidamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 2º Não se subordinam ao disposto no "caput" deste artigo os serviços que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, devem ser prestados por outros meios ou formas de execução.

§ 3º Poderão ser definidas categorias, níveis e limites de utilização dos serviços previstos no "caput" deste artigo, considerando a natureza da atividade a ser desempenhada ou a especial necessidade do serviço, devidamente justificada.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo editará ato definindo:

- I - as hipóteses de não utilização da intermediação ou agenciamento dos serviços;
- II - os serviços que devem ser prestados por outros meios ou formas de execução, nos termos do § 2º do artigo 1º desta resolução;

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 04
Em 30 / 08 / 17
Ass: 
Talro Baptista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 03.37 de 2017 fls. 3
01/09/2017 12:33:08.
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.237

III - as categorias, níveis e limites de utilização dos serviços, nos termos do § 3º do artigo 1º desta resolução;

IV - as normas gerais de utilização dos serviços de intermediação ou agenciamento;

V - as atribuições das unidades administrativas na implantação e execução da gestão dos serviços.

Parágrafo único. Ato disporá sobre as competências para o controle e gerenciamento de despesas com o transporte de pessoal por aplicativo Web ou Mobile

Art. 3º O transporte individual de que trata esta resolução deverá ser implementado até janeiro de 2018.

Art. 4º A partir de janeiro de 2018 o número de veículos locados pela Câmara Municipal de São Paulo será revisto, vedada a locação de veículos de representação parlamentar.

Parágrafo único. Serão mantidos dois veículos à disposição da Mesa da Câmara Municipal e mantidos os veículos à disposição dos setores administrativos, atualmente utilizados para o transporte regular de carga em viagens frequentes de pessoal da administração, quando a substituição se mostrar antieconômica.

Art. 5º Fica vedada a prorrogação da vigência dos contratos que contrariem as disposições desta resolução.

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo editará ato regulamentador no prazo de até 60 (sessenta) dias para, no âmbito de suas competências, expedir as normas necessárias à execução desta resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ADILSON AMADEU
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Resolução que visa adotar o transporte individual remunerado de passageiros solicitado por aplicativos de dispositivos móveis, para o transporte de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal dispõe hoje de vasta frota de veículos à sua disposição, notadamente para os gabinetes dos senhores vereadores.

Ocorre que parte dos parlamentares deixa de utilizar os veículos, os quais não são devolvidos por força de contrato, permanecendo subutilizados à disposição do parlamentar mesmo que não o utilize.

Da mesma forma, o número de viagens dos veículos locados varia bastante de acordo o parlamentar e a necessidade periódica de seus respectivos gabinetes.

O resultado é que alguns veículos permanecem à disposição da Câmara Municipal sem utilização, seja pelos parlamentares ou mesmo pela administração.

Recentemente o Executivo adotou a plataforma digital móvel para contratação de transporte remunerado individual, disciplinada na Lei 16.345, de 04 de janeiro de 2016, o que virá a otimizar os recursos da Prefeitura, uma vez que os veículos empregados na atividade de transporte individual permanecem rodando mais tempo, e tem portanto reduzidos os custos do quilômetro percorrido.

O que se objetiva com a medida deste Projeto de Resolução é a adoção do mesmo sistema, permitindo-se que o motorista autônomo faça o transporte, e, com isso, gerencie seus custos e lucros, de forma a diminuir o tempo ocioso do veículo, e, consequentemente, também o seu custo para o usuário final.

Estima-se que a economia será significativa, uma vez que a Câmara Municipal paga quantia fixa para a locação da sua frota, e consequentemente arca com os custos igualmente pelo tempo em que um veículo permanece parado na garagem.

A diminuição da ociosidade repercutirá necessariamente no preço pago pela locação ou utilização do veículo.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.